

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 0922/2004

Em 10 de maio de 2004

Ao
Excelentíssimo Senhor
DR. EDUARDO LAUAND
MD. Presidente da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, temos a honra de levar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, incluso Projeto de Lei Complementar.

O Projeto dispõe sobre a autorização para o aceite de indicação de local para área institucional não contígua à gleba loteada, desde que seja de interesse do Município, nos casos de implantação de loteamento fechado tipo L 03.

A iniciativa se justifica em razão da natureza das denominadas “áreas institucionais” que servem, em regra, para suprir as necessidades dos moradores de loteamentos comuns em relação a serviços públicos ou de instalação de áreas de uso dos próprios moradores.

Nos casos dos loteamentos fechados não se justifica tal instalação, ou porque esses serviços ou áreas existem dentro do próprio loteamento ou porque desnecessária eventual instalação em face da própria condição daqueles que adquirem lotes de alto padrão, como os previstos em tais empreendimentos.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei Complementar se destina, entendemos estar plenamente justificada a propositura, que por certo irá merecer o beneplácito dessa Casa de Leis.

Na expectativa de que a medida ora proposta receba a aprovação do Nobre Poder Legislativo, apresento os protestos de estima e alto apreço a todos os membros da Câmara Municipal.

Saudações respeitadas.



EBSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

FLS.	DR
PROC.	152/04
C. M.	ERC



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

16
053

104

Autoriza a indicação de área institucional de modo não contíguo a loteamento fechado tipo L 03 e dá providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar indicação de local para área institucional não contígua à gleba loteada, no caso de implantação de loteamento fechado tipo L 03.

Parágrafo único. Deverão ser obedecidas as demais exigências da legislação em vigor.

Art. 2º O imóvel oferecido para a área institucional deverá, obrigatoriamente, estar dimensionado de forma compatível em valores praticados no mercado imobiliário com aquele originariamente pertencente à gleba do loteamento.

Art. 3º A localização de área institucional não contígua à gleba, em projeto de loteamento fechado do tipo L 03, poderá ser aceita, desde que:

I – o interesse público seja plenamente justificado em relatório;

II – a proposta, acompanhada de desenhos, memoriais descritivos, matrícula atualizada, seja analisada pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projeto de Viabilidade Urbanística – GRAPOARA – e aprovada, em última análise, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – atenda os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública;

IV – o imóvel seja de propriedade do loteador interessado e livre de qualquer ônus;

V – a proposta seja igualmente acompanhada de certidões negativas de tributos, inclusive incidentes sobre o imóvel.

FLS.	03
PROC.	152/04
C. M.	ERC



17

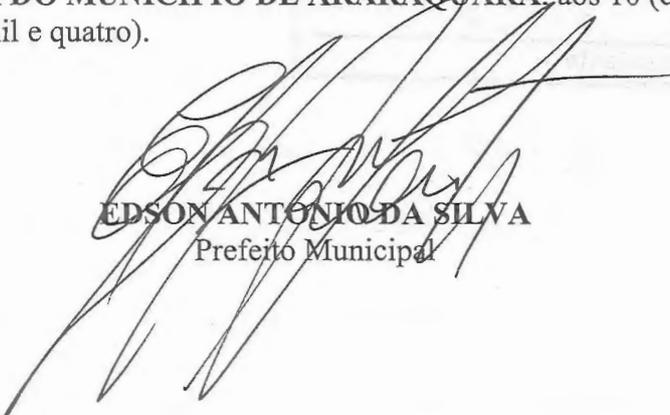
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A escritura e o ato de registro dar-se-ão em prazo de até 60 (sessenta) dias após a aceitação devidamente formalizada pelo Poder Público.

§ 2º Todas as custas e emolumentos notariais e de registro imobiliário correrão por conta do loteador.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) de maio de 2004 (dois mil e quatro).



EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal



18

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, BENS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARECER Nº 45 /04.

O presente projeto de lei complementar nº 053/04, do Executivo Municipal, autoriza a indicação de área institucional de modo não contíguo à gleba loteada, no caso de implantação de loteamento fechado tipo L 03 e dá providências.

Quanto ao mérito no que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação deverá manifestar-se sobre o assunto.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 11 de maio de 2004.

Blubek _____ Presidente

Edilson *Edilson De Nóbrega* _____ Relator

Hestana _____

EA/MRDC

FLS. 03
PROT. 152/04
C. M. ERC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 149 /04.

O presente projeto de lei complementar nº 053/04, do Executivo Municipal, autoriza a indicação de área institucional de modo não contíguo à gleba loteada, no caso de implantação de loteamento fechado tipo L 03 e dá providências.

São objeto de leis complementares entre outras, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município).

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Artigo 52, parágrafo único, da mesma Lei Orgânica).

Estarão sujeitas a dois turnos de discussão e votação várias matérias, inclusive os projetos de lei complementar (artigo 244, inciso II, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003, Regimento Interno).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 11 de maio de 2004.

Vera _____ *Vera B. H.* Presidente

_____ Relator

Anderson
Helvete
Ronald
Valério

_____ *ABM*
_____ *[Signature]*

EA/MRDC

FIS. 06
PROC. 152/04
B.M. 211

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 162 /04.

O projeto de lei complementar nº 053/04, do Executivo Municipal, autoriza a indicação de área institucional de modo não contíguo à gleba loteada, no caso de implantação de loteamento fechado tipo L 03 e dá providências, foi objeto do **Parecer nº 149/04**, desta Comissão

São objeto de leis complementares entre outras, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município).

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Artigo 52, parágrafo único, da mesma Lei Orgânica).

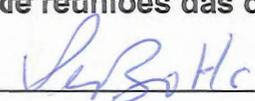
Estarão sujeitas a dois turnos de discussão e votação várias matérias, inclusive os projetos de lei complementar (artigo 244, inciso II, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003, Regimento Interno).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 18 de maio de 2004.

Vera _____  _____ Presidente

Relator

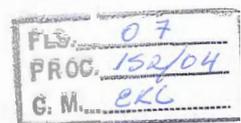
Anderson _____  _____

Helena _____ _____

Luiz _____ _____

Valério _____  _____

EA/MRDC



EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053 /04.

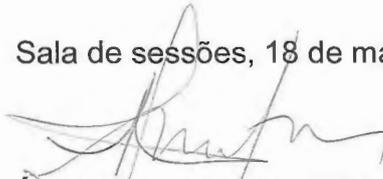
Acrescenta parágrafo 2º ao artigo 1º, passando o parágrafo único a ser parágrafo 1º:

“Artigo 1º -

§ 1º -

§ 2º - Poderá também o Município aceitar, por conveniência pública, em substituição às áreas institucionais, a doação de obras de uso institucional a serem construídas em terrenos públicos”.

Sala de sessões, 18 de maio de 2004.


MÁRIO THUYOSI HOKAMA
Vereador



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA INCLUSÃO

A inserção que se faz possibilitará, nos casos em que a conveniência pública determinar, o recebimento de obras publicas de interesse social em lugar de áreas institucionais.

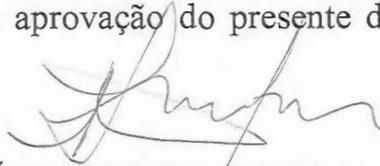
É evidente que para a cidade é muito mais útil que existam os equipamentos públicos e sociais, bem como os de lazer que são construídos nas áreas institucionais doadas pelos loteadores por imposição legal.

Todavia, o que hoje se verifica é que o poder público muitas vezes recebe a doação, mas não possui condições de aparelhar imediatamente as áreas recebidas com os equipamentos públicos respectivos, gerando assim um acúmulo de áreas institucionais, em vários pontos da cidade, cujas finalidades, porém têm os seus cumprimentos retardados.

De tal maneira, com o presente dispositivo permitir-se-á com maior facilidade para a Administração Municipal, desde que haja a equivalência entre o valor da área a ser doada e a obra a ser realizada, dotar de equipamentos públicos diversas regiões da cidade, sem que haja, ainda, desembolsos por parte da Administração.

Note-se que o dispositivo cria mera faculdade, de maneira tal a não impossibilitar o não recebimento de outras áreas institucionais, mas por outro lado permite equilibrar-se a quantidade de áreas institucionais com a sua real utilidade, o que trará benefícios à população de um modo geral.

Diante do exposto, solicitamos a costumeira atenção na discussão, votação e aprovação do presente dentro do regime de urgência.



MÁRIO THUYOSI HOKAMA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 053 /04

AUTOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Autoriza a indicação de área institucional de modo não contíguo à gleba loteada, no caso de implantação de loteamento fechado tipo L 03 e dá providências.

Nota: quorum qualificado

VOTAÇÃO: Maioria Absoluta – Votação Nominal

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Amador Perez Bandeira	S	—
02	Anderson Haddad	S	—
03	Anuar de Oliveira Lauar	S	—
04	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
05	Deodata Leopoldina Toledo do Amaral	S	—
06	Edmilson de Nola Sá	S	—
07	Edna Sandra Martins	S	—
08	Edno Pacheco	ausente	
09	Eduardo Lauand	ausente	
10	Elias Chediek Neto	S	—
11	Helenita Turci	S	—
12	Idelmo Pereira da Silva	S	—
13	Juliana Andrião Damus	S	—
14	Jurandi Reis de Oliveira	S	—
15	Marcos José Rodrigues	S	—
16	Mário Joel Malara	S	—
17	Mário Thuyosi Hokama	neto	neto
18	Raimundo Martins Bezerra	S	—
19	Ronaldo Napeloso	S	—
20	Valderico Jõe	S	—
21	Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante	S	—

Sala de sessões:

78 MAY 2004

Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

FLS. 10
 PROC. 152/04
 C. M. ERG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 053 /04

AUTOR: MÁRIO THUYOSI HOKAMA

ASSUNTO: Acrescenta parágrafo 2º ao artigo 1º, passando o parágrafo único a ser parágrafo 1º.

Nota: quorum qualificado

VOTAÇÃO: Maioria Absoluta – Votação Nominal

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Amador Perez Bandeira	S	—
02	Anderson Haddad	S	—
03	Anuar de Oliveira Lauar	S	—
04	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
05	Deodata Leopoldina Toledo do Amaral	S	—
06	Edmilson de Nola Sá	S	—
07	Edna Sandra Martins	S	—
08	Edno Pacheco	S	—
09	Eduardo Lauand	<i>ausente</i>	
10	Elias Chediek Neto	S	—
11	Helenita Turci	S	—
12	Idelmo Pereira da Silva	—	N
13	Juliana Andrião Damus	S	—
14	Jurandi Reis de Oliveira	S	—
15	Marcos José Rodrigues	S	—
16	Mário Joel Malara	S	—
17	Mário Thuyosi Hokama	<i>mes nota</i>	
18	Raimundo Martins Bezerra	S	—
19	Ronaldo Napeloso	S	—
20	Valderico Jõe	S	—
21	Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante	S	—

Sala de sessões, 7 8 MAI 2004

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

FLS.	11
PROC.	152/04
C. M.	RL

02

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 163 /04.

Esta Comissão, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 18 de maio de 2004, aprovando em 1ª discussão e votação do projeto de lei complementar nº 053/04, do Executivo Municipal, com a Emenda nº 01, que autoriza a indicação de área institucional de modo não contíguo a loteamento fechado tipo L 03 e dá providências, apresenta a inclusa redação a fim de que seja submetido a 2º turno de discussão.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 18 de maio de 2004.

Vera [assinatura] Presidente

[assinatura] Relator

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

EA/MRDC

FLS.	12
PROC	152/04
C. M.	etc

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053 /04.

Autoriza a indicação de área institucional de modo não contíguo a loteamento fechado tipo L 03 e dá providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar indicação de local para área institucional não contígua à gleba loteada, no caso de implantação de loteamento fechado tipo L 03.

§1º Deverão ser obedecidas as demais exigências da legislação em vigor.

§ 2º Poderá também o Município aceitar, por conveniência pública, em substituição às áreas institucionais, a doação de obras de uso institucional a serem construídas em terrenos públicos

Art. 2º O imóvel oferecido para a área institucional deverá, obrigatoriamente, estar dimensionado de forma compatível em valores praticados no mercado imobiliário com aquele originariamente pertencente à gleba do loteamento.

Art. 3º A localização de área institucional não contígua à gleba, em projeto de loteamento fechado do tipo L 03, poderá ser aceita, desde que:

I – o interesse público seja plenamente justificado em relatório;

II – a proposta, acompanhada de desenhos, memoriais descritivos, matrícula atualizada, seja analisada pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projeto de Viabilidade Urbanística – GRAPOARA – e aprovada, em última análise, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

FLS.	13
PROC.	152/04
C. M.	erc

III – atenda os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública;

IV – o imóvel seja de propriedade do loteador interessado e livre de qualquer ônus;

V – a proposta seja igualmente acompanhada de certidões negativas de tributos, inclusive incidentes sobre o imóvel.

§ 1º A escritura e o ato de registro dar-se-ão em prazo de até 60 (sessenta) dias após a aceitação devidamente formalizada pelo Poder Público.

§ 2º Todas as custas e emolumentos notariais e de registro imobiliário correrão por conta do loteador.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões das comissões, 18 de maio de 2004.

Vera _____ Presidente

_____ Relator

Anderson _____

Helena _____

Rogério _____

Valdeir _____

MRDC/.

FLS. 14
 PROC. 152/04
 C. M. EPC



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EDITAL NÚMERO 013/04.

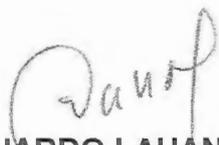
De 19 de maio de 2004

Convocação de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** da Câmara Municipal de Araraquara, para o dia 20 de maio de 2004, às 14:00 horas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação contida no requerimento nº 0373 /04, pelo presente edital, convoca os senhores vereadores para uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** da Câmara Municipal, a ser realizada no dia 20 de maio de 2004, às 14:00 horas, em sua sede, sita nesta cidade de Araraquara, à Avenida José Bonifácio nº 176, para o fim especial de apreciar em 2ª discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 053/04, da Prefeitura Municipal, que autoriza a indicação de área institucional não contígua à gleba loteada, no caso de implantação de loteamento fechado tipo L 03, constante da Ordem do Dia publicada e distribuída nesta data.

Dado e passado nesta cidade, vai por mim assinado e afixado no local de costume, na forma da lei.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 19 de (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2004 (dois mil e quatro).


EDUARDO LAUAND
Presidente

LF

FLS.	15
PROC.	152/04
C. M.	ERL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

NATUREZA: EDITAL Nº 13/04, DE 19/05/2004, DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O DIA 20/05/2004, ÀS 14 HORAS E ORDEM DO DIA PARA A MESMA SESSÃO.

NOME	RECIBO	DATA
AMADOR PEREZ BANDEIRA	<i>[Signature]</i>	18/05/04
ANDERSON HADDAD	<i>[Signature]</i>	19/5/04
ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR	<i>Anuar</i>	19/05/04
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	<i>Carlos Alberto</i>	19/05/04
DEODATA L. TOLEDO DO AMARAL	<i>Deodata</i>	19/05/04
EDMILSON DE NOLA SÁ	<i>Edmilson</i>	19/05/04
EDNA SANDRA MARTINS	<i>Edna</i>	19.05.04.
EDNO PACHECO	<i>[Signature]</i>	19/05/04
EDUARDO LAUAND	<i>[Signature]</i> PR	19.5.04.
ELIAS CHEDIEK NETO	<i>[Signature]</i>	19/5/04
HELENITA TURCI	<i>[Signature]</i>	19.05.04
IDELMO PEREIRA DA SILVA	<i>[Signature]</i>	19/05/04
JULIANA ANDRIÃO DAMUS	<i>Juliana</i>	19/05/04
JURANDI REIS DE OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>	19/05/04
MARCOS JOSÉ RODRIGUES	<i>[Signature]</i>	19/05/04
MÁRIO JOEL MALARA	<i>[Signature]</i>	19/05/04
MÁRIO THUYOSI HOKAMA	<i>[Signature]</i>	19/05/04
RAIMUNDO MARTINS BEZERRA	<i>[Signature]</i>	19/05/04
RONALDO NAPELOSO	<i>[Signature]</i>	19.05.04
VALDERICO JÓE	<i>[Signature]</i>	19/05/04
VERA LUCIA S. BOTTA FERRANTE	<i>[Signature]</i>	19/05/04
ASSESSOR IMPRENSA (CÂMARA)	<i>[Signature]</i>	19/05/04
ASSESSOR IMPRENSA (PREFEITURA)	<i>[Signature]</i>	19/05/04
SECRETARIA DE FINANÇAS	<i>[Signature]</i>	19/05/04
SECRETARIA DE GOVERNO	<i>[Signature]</i>	19/05/2004
SECRETARIA JURÍDICA	<i>[Signature]</i>	19/05/04
Doutor WEENIS DIAS MACIEIRA	<i>[Signature]</i>	19/05/04
PREFEITO MUNICIPAL	<i>[Signature]</i>	19/05/2004

FLS. 16
 PROC. 132/04
 C. M. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 053/04

AUTOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Autoriza a indicação de área institucional de modo não contíguo à gleba loteada, no caso de implantação de loteamento fechado tipo L 03 e dá providências.

Nota: quorum qualificado

VOTAÇÃO: Maioria Absoluta – Votação Nominal

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Amador Perez Bandeira	S	—
02	Anderson Haddad	ausente	
03	Anuar de Oliveira Lauar	ausente	
04	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
05	Deodata Leopoldina Toledo do Amaral	ausente	
06	Edmilson de Nola Sá	S	—
07	Edna Sandra Martins	ausente	
08	Edno Pacheco	S	—
09	Eduardo Lauand	ausente	
10	Elias Chediek Neto	S	—
11	Helenita Turci	S	—
12	Idelmo Pereira da Silva	—	N
13	Juliana Andrião Damus	S	—
14	Jurandi Reis de Oliveira	S	—
15	Marcos José Rodrigues	ausente	
16	Mário Joel Malara	—	N
17	Mário Thuyosi Hokama	na sala	
18	Raimundo Martins Bezerra	S	—
19	Ronaldo Napeloso	S	—
20	Valderico Jõe	S	—
21	Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante	ausente	

Sala de sessões, 20 MAI 2004

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176 - Centro

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Of. 1422 /04. Em 20 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Prefeito

REFERÊNCIA:

Autógrafo número 109/04

Projeto de Lei Complementar número 053/04

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Aprovado em sessão extraordinária de 20 de maio de 2004.

ASSUNTO: Autoriza a indicação de área institucional não contígua à gleba loteada, no caso de implantação de loteamento fechado tipo L 03 e dá providências.

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins, o incluso autógrafo acima referido.

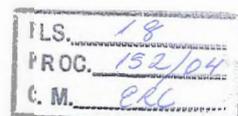
Apresentamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.

Eduardo Lauand
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDSON ANTÔNIO DA SILVA
DD. Prefeito do Município de Araraquara
ARARAQUARA/SP

nas





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 109/04
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO
053/04

Autoriza a indicação de área institucional de modo não contíguo a loteamento fechado tipo L 03 e dá providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar indicação de local para área institucional não contígua à gleba loteada, no caso de implantação de loteamento fechado tipo L 03.

§1º Deverão ser obedecidas as demais exigências da legislação em vigor.

§ 2º Poderá também o Município aceitar, por conveniência pública, em substituição às áreas institucionais, a doação de obras de uso institucional a serem construídas em terrenos públicos

Art. 2º O imóvel oferecido para a área institucional deverá, obrigatoriamente, estar dimensionado de forma compatível em valores praticados no mercado imobiliário com aquele originariamente pertencente à gleba do loteamento.

Art. 3º A localização de área institucional não contígua à gleba, em projeto de loteamento fechado do tipo L 03, poderá ser aceita, desde que:

I – o interesse público seja plenamente justificado em relatório;

II – a proposta, acompanhada de desenhos, memoriais descritivos, matrícula atualizada, seja analisada pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projeto de Viabilidade Urbanística – GRAPOARA – e aprovada, em última análise, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

FLS.	19
PROC.	152/04
C. M.	ERL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

III – atenda os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública;

IV – o imóvel seja de propriedade do loteador interessado e livre de qualquer ônus;

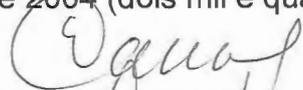
V – a proposta seja igualmente acompanhada de certidões negativas de tributos, inclusive incidentes sobre o imóvel.

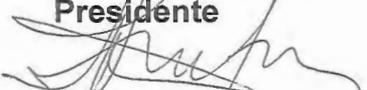
§ 1º A escritura e o ato de registro dar-se-ão em prazo de até 60 (sessenta) dias após a aceitação devidamente formalizada pelo Poder Público.

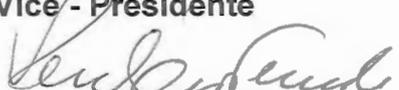
§ 2º Todas as custas e emolumentos notariais e de registro imobiliário correrão por conta do loteador.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2004 (dois mil e quatro).


EDUARDO LAUAND
Presidente


MÁRIO THUYOSI/HOKAMA
Vice - Presidente


VERA LÚCIA SILVEIRA BOTTA FERRANTE
2ª Secretária


EDNO PACHECO
1º Secretário

nas

FLS. 20
PROJ. 152/04
C. M. etc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 1255/2004

Em 17 de junho de 2004

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. EDUARDO LAUAND
MD. Presidente da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

Junte-se ao processo

Araraquara,

01 JUL 2004

Presidente

REFERÊNCIA: Ofício nº 1422/04
Autógrafo nº 109/04
Projeto de Lei Complementar nº 053/04

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa **Lei Complementar nº 203**, de 02 de junho de 2004, que autoriza a indicação de área institucional não contígua à gleba loteada, no caso de implantação de loteamento fechado Tipo L3.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

("PC").



14:53 25/06/2004 00:45:15 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



PROCESSO Nº 152 / 04

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 53 / 04

AUTOR: Pref. Munic. Araraq.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 203

De 02 de junho de 2004

Autoriza a indicação de área institucional de modo não contíguo a loteamento fechado tipo L 03 e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 20 de maio de 2004, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar indicação de local para área institucional não contígua à gleba loteada, no caso de implantação de loteamento fechado tipo L 03.

§ 1º Deverão ser obedecidas as demais exigências da legislação em vigor.

§ 2º Poderá também o Município aceitar, por conveniência pública, em substituição às áreas institucionais, a doação de obras de uso institucional a serem construídas em terrenos públicos.

Art. 2º O imóvel oferecido para a área institucional deverá, obrigatoriamente, estar dimensionado de forma compatível em valores praticados no mercado imobiliário com aquele originariamente pertencente à gleba do loteamento.

Art. 3º A localização de área institucional não contígua à gleba, em projeto de loteamento fechado do tipo L 03, poderá ser aceita, desde que:

I – O interesse público seja plenamente justificado em relatório;

II – A proposta, acompanhada de desenhos, memoriais descritivos, matrícula atualizada, seja analisada pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projeto de Viabilidade Urbanística – GRAPOARA – e aprovada, em última análise, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – Atenda os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública;

IV – O imóvel seja de propriedade do loteador interessado e livre de qualquer ônus;

V – A proposta seja igualmente acompanhada de certidões negativas de tributos, inclusive incidentes sobre o imóvel.

FLS.	<u>02</u>
PROC.	<u>152/04</u>
G. M.	<u>edc</u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei Complementar nº 203

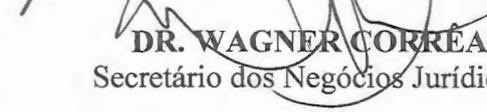
§ 1º A escritura e o ato de registro dar-se-ão em prazo de até 60 (sessenta) dias após a aceitação devidamente formalizada pelo Poder Público.

§ 2º Todas as custas e emolumentos notariais e de registro imobiliário correrão por conta do loteador.

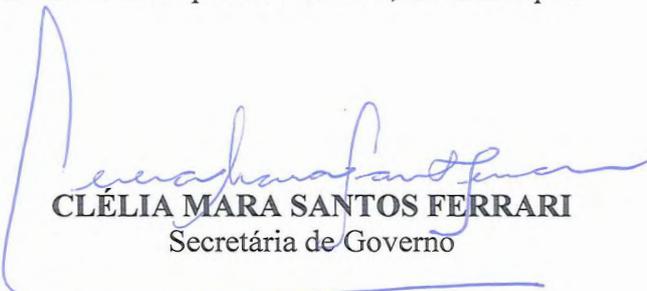
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2004 (dois mil e quatro).


EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio. ("PC").

